Demonstrações Contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (Classe Única)

CNPJ: 07.727.002/0001-26

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestora: Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. – CNPJ: 62.073.200/0001-21

31 de dezembro de 2025 e de 2024
com Relatório do Auditor Independente

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (Classe Única)
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira)

CNPJ: 07.727.002/0001-26

(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 00.066.670/0001-00)

Demonstrações contábeis

31 de dezembro de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis 1

Demonstrações contábeis

Demonstração da posição financeira 6
Demonstração do resultado 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 10
Notas explicativas às demonstrações contábeis 11

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira
(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Osasco - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Desenquadramento em relação à concentração mínima em ativos

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, a qual descreve que, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apresentava desenquadramento em relação a concentração mínima em ativos alvo Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, inferior a 50% do seu patrimônio líquido, em relação ao previsto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, mantendo em sua carteira de investimentos em cotas de classes de investimento, ações, debêntures e Renda Fixa Internacional o montante de R$ 1.745.788 mil, equivalentes a 61,25% do seu patrimônio líquido. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future with confidence

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Avaliação de investimentos em cotas de fundos de investimento

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, a carteira de investimentos em cotas de fundos de investimento totalizava R$ 1.395.574 mil, representava 48,97% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em cotas de fundos de investimento foi considerada o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a obtenção das últimas demonstrações contábeis auditadas dos fundos investidos, a verificação dos extratos dos administradores dos fundos investidos para confirmação da posição de cotas detidas pelo Fundo e a verificação da correta valorização dos investimentos através das informações divulgadas pelos administradores dos fundos investidos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimentos em cotas de fundos de investimento, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Avaliação da existência, valorização e mensuração de valor recuperável dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, totalizava R$ 909.056 mil, representava 31,90% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada como principal assunto de auditoria.

Shape the future
with confidence

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de especialistas em avaliação para auxiliar na revisão da metodologia e dos modelos utilizados na mensuração dos direitos creditórios, incluindo a razoabilidade das premissas utilizadas, a avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo, confirmação da existência dos direitos creditórios por meio de contratos de cessões e das ações judiciais em andamento, entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, circularização aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações em andamento dos direitos creditórios, verificação da razoabilidade e consistência das principais premissas e metodologia utilizada na determinação do valor dos direitos creditório e a avaliação da adequação das divulgações efetuadas sobre o valor dos direitos creditórios nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Shape the future
with confidence

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Gilberto Bizerra De Souza
Contador CRC- RJ076328/O

Demonstração da posição financeira

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (Classe Única) CNPJ: 07.727.002/0001-26
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestora: Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. CNPJ: 62.073.200/0001-21

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Espécie/ forma	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	Espécie/ forma	Em 31 de dezembro de 2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo						
Disponibilidades		25	-		41	-
Banco conta movimento		25	-		41	-
Classes de Investimento		1.395.574	48,97		1.718.391	60,73
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada		1.395.574	48,97		1.718.391	60,73
Ações		1.290	0,04		1.543	0,05
Americanas S.A.	ON	901	0,03	-	1.157	0,04
Americanas S.A.	Bonus Subs.	300	0,01	-	386	0,01
Unigel Netherlands Holding Corporation B.V.		89	-			
Debêntures		277.494	9,73		68.362	2,41
Debêntures		279.600	9,81		76.155	2,69
(-) Provisão por redução ao valor recuperável		(2.106)	(0,07)		(7.793)	(0,28)
Renda fixa internacional		71.430	2,51		-	-
Renda fixa internacional		71.430	2,51		-	-
Direitos creditórios		909.056	31,90		911.467	32,21
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		910.537	31,95		912.968	32,27
(-) Provisão por redução ao valor recuperável		(1.481)	(0,05)		(1.501)	(0,06)
Valores a receber		205.987	7,23		146.346	5,17
Recebíveis a liquidar		116.737	4,10		75.145	2,66
Renda fixa a liquidar		101.253	3,55		67.710	2,39
(-) Provisão por redução ao valor recuperável		(12.003)	(0,42)		-	
Outros		-	-		3.491	0,12
Despesas antecipadas		1	-		-	-
Anbima		1	-		-	-
Total do Ativo		2.860.857	100,38		2.846.150	100,57

Passivo

Valores a pagar	10.903	0,38	16.716	0,57
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	869	0,03	31	-
Recebíveis a liquidar	4.247	0,15	6.763	0,24
Auditoria e custódia	966	0,03	886	0,03
Cobrança extrajudicial e assessoria jurídica	-	-	883	0,03
Taxa de administração	80	-	70	-
Taxa de gestão	511	0,02	483	0,02
Taxa de controladoria	672	0,02	634	0,02
Taxa de escrituração de cotas	1	-	1	-
Taxa de depositário	226	0,01	226	0,01
Provisão para contingências	3.331	0,12	5.231	0,16
Renda fixa a liquidar	-	-	1.508	0,05
Total do Passivo	10.903	0,38	16.716	0,57
Patrimônio Líquido	2.849.954	100,00	2.829.434	100,00
Cotas do Fundo				
Cotas série X	2.849.954	100,00	2.829.434	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.860.857	100,38	2.846.150	100,57

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do resultado

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira CNPJ: 07.727.002/0001-26
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestora: Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. CNPJ: 62.073.200/0001-21

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Composição do Resultado dos Exercícios		
Cotas de Fundos de Investimento	200.746	152.802
Rendas de aplicações em fundos de investimento	200.746	152.802
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	204.692	372.681
Rendas de operações de direitos creditórios	204.672	372.681
(Constituição)/Reversão de provisão para redução ao valor recuperável	20	-
Ações	(252)	1.543
Apropriação de rendimentos	(252)	1.543
Títulos de Renda Fixa	159.799	13.442
Apropriação de rendimentos	166.114	12.012
(Constituição)/Reversão de provisão para redução ao valor recuperável	(6.315)	1.430
Demais receitas	1.931	-
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	31	-
Reversão de passivo contingente	1.900	-
Demais Despesas	(46.396)	(46.489)
Auditoria e custódia	(8.629)	(8.255)
Cobrança extrajudicial e assessoria jurídica	(23.103)	(22.771)
Agente de cobrança	(480)	(440)
Taxa de administração	(865)	(813)
Taxa de gestão	(4.926)	(5.252)
Taxa de controladoria	(7.305)	(7.047)
Taxa de fiscalização CVM	(57)	(57)
Despesas diversas	(161)	(58)
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	(870)	(1.286)
Constituição de passivo contingente	-	(510)
Resultado dos exercícios	520.520	493.979

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (Classe Única) CNPJ: 07.727.002/0001-26
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestora: Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. CNPJ: 62.073.200/0001-21

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Patrimônio Líquido no início dos exercícios	2.829.434	2.335.455
Representado por 1.430,882 cotas série X a R$ 1.977.404,939997 cada	2.829.434	-
Representado por 1.430,882 cotas série X a R$ 1.632.178,532069 cada	-	2.335.455
Resultado dos exercícios	520.520	493.979
Amortização de cotas nos exercícios	(500.000)	-
Série X	(500.000)	-
Patrimônio Líquido no final dos exercícios	2.849.954	2.829.434
Representado por 1.430,882 cotas série X a R$ 1.991.745,998482 cada	2.849.954	-
Representado por 1.430,882 cotas série X a R$ 1.977.404,939997 cada	-	2.829.434

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (Classe Única) CNPJ: 07.727.002/0001-26
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 00.066.670/0001-00
Gestora: Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. CNPJ: 62.073.200/0001-21

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Aquisições de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	(144.800)	(118.310)
Recebimentos de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	307.795	511.864
Recebimento de títulos de renda fixa	33.564	25.305
Venda de título de renda fixa	33.841	12.179
Compra de título de renda fixa	(203.103)	(14.893)
Compra de título internacional	(8.114)	-
Compra de cotas de fundos de investimento	(808.735)	(449.617)
Resgate de cotas de fundos de investimento	1.332.298	81.322
Pagamentos de auditoria e custódia	(7.261)	(9.387)
Pagamentos de despesas com cobrança extrajudicial e assessoria jurídica	(23.986)	(22.771)
Pagamentos de agente de cobrança	(480)	(480)
Pagamentos de taxa de administração	(725)	(983)
Pagamentos de taxa de gestão	(4.029)	(6.005)
Pagamentos de taxa de controladoria	(6.063)	(8.113)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(57)	(57)
Pagamentos diversos	(161)	(57)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	499.984	(3)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	-	-
Amortização de cotas Série X	(500.000)	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(500.000)	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(16)	(3)
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	41	44
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	25	41

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira) ("Fundo PCG-Brasil" ou "Fundo") foi constituído em 28 de setembro de 2005 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 19 de abril de 2006. O Fundo teve seu regulamento adaptado aos dispositivos da Resolução CVM nº 175 em 28 de novembro de 2024 para criação da Classe Única de Investimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira ("Classe Única" ou "Classe").A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio de investimento dos recursos da Classe (1) na aquisição de (i) títulos de valores mobiliários e direitos e títulos representativos de crédito; (ii) créditos e/ou carteiras de direitos de crédito (a) vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento, objeto ou não de processos, recuperação judicial e/ou falência, e/ou esforços de cobrança, judicial e/ou extrajudicial no Brasil, originados de operações financeiras, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias e industriais realizadas por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e outras companhias atuantes no mercado brasileiro nos segmentos referidos acima, (b) oriundos de ordens judiciais de pagamento de quantias devidas por entes da Administração Pública direta ou indireta, ou seja, precatórios judiciais, (c) outros que sejam permitidos pela regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, aqueles oriundos de atividade bancária, industrial, mercantil ou agropecuária, a vencer, futuros ou já formalmente constituídos, sem qualquer tipo de limitação quanto à origem do direito de crédito, dos Cedentes ("Direitos de Crédito"), e (2) na realização de esforços de cobrança, judicial, ou seja, ações judiciais em curso, ou cobrança extrajudicial, de acordo com a legislação aplicável, para recebimento de parte e/ou da totalidade dos pagamentos referentes a tais Direitos de Crédito, por meio do Gestor e/ou da contratação de empresa(s) qualificada(s) para a administração e cobrança de carteiras pulverizadas de Direitos de Crédito vencidas e não pagas nas respectivas datas originais de vencimento (cada, um "Agente de Cobrança") e outros prestadores de serviços para auxiliar os Agentes de Cobrança no recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pela Classe (quando referidos em conjunto com os Agentes de Cobrança, os "Prestadores de Serviços de Cobrança").

A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos. A Classe não pode emitir Subclasses que sejam subordinadas.

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, residentes e domiciliados no Brasil ou não residentes no Brasil, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das cotas, que aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe (os investidores que venham a adquirir cotas de emissão da Classe são denominados simplesmente como os "Cotistas").

A aplicação inicial de cada cotista na Classe deve ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$ 1.000.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seguindo a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 31 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a. Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites e com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c. Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos.

d. Ações negociadas no Brasil

As ações integrantes da carteira são registradas pelo custo médio de aquisição (custo) e valorizadas pela cotação de fechamento do último dia em que foram negociadas em bolsas de valores.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelo Administrador do fundo investido.

f. Direitos creditórios
Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no Ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no Ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

(i) Direitos creditórios a vencer
São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor de aquisição, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

(ii) Direitos creditórios inadimplidos no momento da cessão
Os direitos creditórios inadimplidos no momento da cessão são registrados pelo seu preço de aquisição. Posteriormente, os direitos creditórios inadimplidos são mensurados a valor justo por meio do resultado, considerando a existência de eventos de liquidez e taxas de retorno estimadas. Adicionalmente, como parte da determinação do seu valor justo, os direitos creditórios inadimplidos são revisados trimestralmente quando identificados eventos materiais para determinar se há sinal de perda no valor de recuperação. Caso exista a referida indicação, estima-se o novo valor justo do ativo.

(iii) Precatórios

Os Direitos Creditórios provenientes de precatórios, tendo em vista que não há mercado ativo, são avaliados para fins de elaboração das demonstrações contábeis, segundo os seguintes critérios:

- Registrados inicialmente pelo custo de aquisição, atualizados pelos índices de correção aplicáveis aos precatórios, líquido de eventuais prêmios ou deságios pagos; e
- Posteriormente, mensurados a valor justo por meio do resultado.

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pela Classe quando efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

g. Provisão por redução no valor recuperável

Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, uma provisão para perdas deve ser registrada. Uma perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil antes da mudança de estimativa e o valor esperado de cobrança de cada portfólio adquirido.

A reavaliação dos Direitos Creditórios é realizada pela Administradora e acompanhada pelo Gestor, os quais tem a responsabilidade de informar trimestralmente ao Custodiante o resultado de tais reavaliações.

h. Provisão para contingências

São constituídas pela Administradora com base na opinião de seus assessores jurídicos e na análise de demandas judiciais pendentes, sempre que for avaliada como provável, em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso. As contingências classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas em notas explicativas.

4 Ativos financeiros

De acordo com o estabelecido pela Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os ativos financeiros são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação: incluem os ativos financeiros adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos e avaliados diariamente pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) Títulos mantidos até o vencimento: incluem os ativos financeiros, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM;

- que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento da Classe, a sua anuência à classificação de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; e

- que os fundos de investimento invistam em cotas de outro fundo de investimento, que classifique os ativos financeiros da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento. É necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

5 Composição da carteira

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Títulos para negociação	Custo atualizado	Valor de Mercado/ realização	Ajuste a Valor de Mercado	Faixas de vencimento
Debêntures:				
Debêntures I	56.787	56.787	-	Após 1 ano
Debêntures II	50.610	50.610	-	Após 1 ano
Debêntures III	41.487	41.487	-	Após 1 ano
Debêntures IV	35.093	35.093	-	Após 1 ano
Debêntures V	32.593	32.593	-	Após 1 ano
Debêntures VI	19.286	19.286	-	Até 1 ano
Debêntures VII	14.345	14.345	-	Após 1 ano
Debêntures VIII	11.277	11.277	-	Após 1 ano
Debêntures IX	11.223	11.223	-	Após 1 ano
Debêntures X	3.259	3.259	-	Após 1 ano
Debêntures XI (*)	2.105	2.105	-	Após 1 ano
Debêntures XII	1.535	1.535	-	Após 1 ano
	279.600	279.600	-	
Renda fixa internacional				
RF Internacional I	71.430	71.430	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação:	351.030	351.030	-	

(*) Para fazer face a probabilidade de perda foi constituída a provisão de 100% do valor das debêntures representada pelo emissor “Debêntures XI”.

Adicionalmente, a Classe possui Debentures a liquidar no montante de R$ 101.253 registrada na "Demonstração da posição financeira – Renda fixa a liquidar" que possuem provisão para perdas no montante de R$ 12.003, registrada na "Demonstração da posição financeira – Provisão por redução ao valor recuperável".

A Classe mantém, também, em sua carteira, cotas de classes de fundos de investimento no valor de R$ 1.395.574 (R$ 1.718.391 em 2024) e ações de companhias abertas negociadas no Brasil e no exterior no valor de R$ 1.290 (R$ 1.543 em 2024).

i. Valor de mercado

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos privados

As debêntures detidas pela Classe são atualizadas de acordo com taxas de mercado acordadas quando da aquisição dos títulos, conforme previsto na escritura particular de emissão.

A metodologia de marcação a mercado para as debêntures leva em consideração dois fatores: a) A taxa de mercado e b) O spread de crédito da operação. A taxa de mercado utilizada tem como fonte primária a curva de ajuste dos contratos de DI, IGPM e IPCA, divulgada pela Reuters/Bloomberg/Broadcast. O spread de crédito é obtido por meio de metodologia utilizada para marcação a mercado, que considera os seguintes aspectos: i) classificação em faixas de prazo, de acordo com o vencimento; ii) rating da operação, que considera o risco do emissor, garantias, etc. e iii) cálculo do spread por meio das taxas de emissão ponderadas por faixa de vencimento e rating da operação.

6 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não haver garantias por parte dos cedentes quanto à realização dos direitos creditórios.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe mantém 31,95% do seu patrimônio líquido investidos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, dessa forma, a Classe encontra-se desenquadrada em relação a política de investimento prevista em seu regulamento e ao limite mínimo requerido pela Resolução CVM nº 175/22. Os Prestadores de Serviços Essenciais em suas atribuições, estão avaliando estratégias e tomando as medidas necessárias para reenquadramento da Classe.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe adquire Direitos Creditórios dos segmentos financeiro, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias e industriais realizadas por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e outras companhias atuantes no mercado brasileiro.

A Classe adquire também Direitos Creditórios oriundos de títulos precatórios e/ou processos judiciais adquiridos de terceiros decorrentes de ação judicial transitada em julgado.

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025	2024
Contratos de financiamento - CCBs (i)	109.849	160.130
Títulos Precatórios/Processos judiciais (ii)	571.565	673.356
Créditos adquiridos inadimplidos (iii)	227.642	77.891
Títulos descontados - Consignados (iv)	1.481	1.501
Total	910.537	912.968

(i) Contratos de Financiamento - CCBs

A Classe arrematou, por meio de leilão realizado em 27 de outubro de 2015, os direitos creditórios oriundos dos contratos de financiamento celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e empresas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (Fundes).

Em fevereiro de 2024, a Classe adquiriu direitos creditórios, emitidos pela WHB Automotive S.A., de titularidade do Itaú Unibanco S.A., ("Cedente").

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe recebeu a título de amortização, o montante de R$ 69.815 (R$ 75.888 em 2024).

(ii) Títulos precatórios/processos judiciais

	2025		2024	
Descrição	Quantidade	Saldo	Quantidade	Saldo
Precatórios Federais	16	263.511	18	362.108
Precatórios Estaduais/Municipais	12	308.054	14	311.248
Total	28	571.565	32	673.356

A Classe adquire direitos creditórios oriundos de processos judiciais, incluindo precatórios e/ou direitos creditórios ainda pendentes de discussão, ajuizados contra variados devedores, incluindo entes devedores federais, estaduais e municipais. Os direitos creditórios oriundos de precatórios e processos judiciais são adquiridos por meio da celebração dos instrumentos de cessão com múltiplos cedentes, cada qual com uma perspectiva de prazo para efetivo recebimento a depender da natureza e das particularidades de cada processo.

- Precatórios Federais
  Os direitos creditórios são representados por precatórios em fase de discussão ou já emitidos que deverão ser pagos pela Administração Federal, de acordo com o cronograma estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal ou do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitando a ordem cronológica de emissão de cada um deles. Os precatórios federais são adquiridos com a inclusão dos respectivos acessórios, tais como juros e correção monetária.

- Precatórios Estaduais e Municipais
  Os direitos creditórios são representados por precatórios em fase de discussão ou já emitidos contra Estados e Municípios, que deverão ser pagos de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitando a ordem cronológica de sua emissão, bem como a capacidade de pagamento dos respectivos entes devedores. Os precatórios estaduais e municipais são adquiridos com a inclusão dos respectivos acessórios, tais como juros e correção monetária.

- Legitimidade
  A Classe tem legitimidade para, oportunamente e de acordo com o estágio processual respectivo, requerer a substituição processual das Cedentes (quando aplicável), no âmbito da Ação de Execução do Precatório e nas demais demandas judiciais e administrativas relativas aos Direitos Creditórios, com fundamento no artigo 567, II, do Código de Processo Civil e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto.

  Assim sendo, a Classe, a seu exclusivo critério, poderá pleitear a assunção do Polo Ativo da Ação de Execução e das demais demandas judiciais conexas ao Precatório, no que tange à parcela detida pela Classe no Precatório. Dessa forma, na medida em que os valores devidos nos termos do Precatório sejam depositados, as respectivas guias de levantamento deverão ser, na medida do possível, expedidas em nome da Classe, o qual se responsabilizará pelo levantamento de tais valores, de acordo com à proporção que lhe foi cedida.

- Informações adicionais
  Em março de 2013, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.357 para, principalmente, declarar a inconstitucionalidade:

A. do regime especial de pagamento dos Precatórios estaduais e municipais previsto no artigo 100, § 15º da Constituição Federal e, consequentemente do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

B. da aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para atualização monetária dos Precatórios (previsto no art. 100, § 12º da Constituição Federal), porém com julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADIs") nºs 4.357 e 4.425, foi estabelecida a utilização da TR até o dia 25 de março de 2015 e, dessa data em diante, decidiu-se pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (“IPCA-E”), acrescido de juros de 6% ao ano.

C. da possibilidade de compensação dos créditos decorrentes de Precatórios com débitos existentes perante entes públicos (conforme art. 100, §§ 9º e 10º, da Constitucional Federal).

D. Houve a promulgação da EC n° 94/16, em 15 de dezembro de 2016, que conferiu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal e determinou que os precatórios, pendentes de pagamento até 25 de março de 2015, deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2020.

E. Em 20 de setembro de 2017, no julgamento do Recurso Extraordinário ("RE") nº 870.947/SE, o STF decidiu pela aplicação exclusiva do IPCA-E para fins de atualização monetária de créditos decorrentes de condenações contra a fazenda Pública, acrescido de juros de 6% ao ano. Houve a oposição de embargos de declaração contra o acórdão proferido no julgamento do RE nº 870.947/SE.

F. Em 14 de dezembro de 2017, foi publicada a EC 99/17, que alterou o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT") para que os precatórios pendentes de pagamento sejam pagos até 31 de dezembro de 2024 e sejam atualizados monetariamente pelo IPCA-E, acrescido de juros de 6% ao ano.

G. Em 08 de dezembro de 2021, o Congresso Nacional aprovou parcialmente as disposições da PEC 23/21, promulgando a Emenda Constitucional nº 113/2021 de modo a altera o índice de correção monetária e juros dos precatórios de todas as naturezas para a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Por força Da Emenda Constitucional nº 109/2021, o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante alteração do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi alterado, novamente, de modo a prorrogar até 31 de dezembro de 2029, o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal.

(iii) Créditos adquiridos inadimplidos

Os direitos creditórios inadimplidos adquiridos pela Classe conforme contrato de cessão entre a Classe e os Cedentes, são originados basicamente de créditos constantes em processo de recuperação judicial.

	2025	2024
Total	227.642	77.981

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 na avaliação da Administradora, o valor de custo dos créditos inadimplidos corresponde à melhor estimativa de valor justo.

(iv) Títulos descontados - consignados

Os créditos são títulos adquiridos frente ao Banco Ficsa S.A., 100% provisionados para perda.

	2025	2024
Vencidos		
Acima de 180 dias	1.481	1.501
	1.481	1.501
Total	1.481	1.501
Provisão por redução ao valor recuperável	(1.481)	(1.501)
Total líquido de provisão	-	-

b. Critérios de elegibilidade

Somente pode integrar a carteira de investimento da Classe Direitos de Crédito que tenham sido adquiridos a critério da Gestora e que sejam amparados pelos Documentos Comprobatórios do Crédito, além dos eventuais documentos necessários para a transferência do Direito de Crédito a Classe.

A Gestora, ou terceiro por ele contratado, é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito ao Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe.

c. Assessoria jurídica

Os escritórios responsáveis pela condução dos processos relativos aos Direitos Creditórios são:

- Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados;
- Pinheiro Neto Advogados;
- Boccuzi Advogados Associados;
- Dourado e Cambraia Sociedade de Advogados;
- DD&L Advogados;
- Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados;
- Panella Advogados;
- Cescon, Barrieu, Flesh & Barreto Advogados;
- Martorelli Advogados; e
- Didier Sodré e Rosa Advocacia e Consultoria.

Para algumas demandas e estudos específicos outros escritórios foram contratados.

d. Composição de direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios da Classe em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim representados:

	2025		2024	
Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	385.175	42,29	494.181	54,13
Devedor 2	123.624	13,58	104.533	11,45
Devedor 3	113.336	12,45	65.855	7,21
Devedor 4	52.500	5,77	54.210	5,94
Devedor 5	49.437	5,43	52.500	5,75
Demais devedores	186.465	20,48	141.689	15,52
Total	910.537	100,00	912.968	100,00

e. Movimentação da carteira nos exercícios

	2025	2024
Direitos creditórios	912.968	936.438
Recebíveis a liquidar (líquido entre ativo e passivo)	68.382	65.785
Saldo no início dos exercícios	1.008.350	1.002.223
Aquisição de direitos creditórios	144.800	118.310
Recebimentos de direitos creditórios	(307.795)	(511.864)
Rendas de direitos creditórios/correção monetária	204.672	372.681
Recebíveis a liquidar (líquido entre ativo e passivo)	(112.490)	(68.382)
Saldo no final dos exercícios	937.537	912.968

f. Recebíveis a liquidar

Ativo – Substancialmente referem-se a direitos creditórios cujo vencimento ocorreu, mas ainda possuem bloqueio judicial por determinação da justiça e depósitos pendentes de regularização, sendo baixados quando de sua liquidação financeira, no valor de R$ 116.737 (R$ 75.145 em 2024).

Passivo – Refere-se a direitos creditórios recebidos, porém pendentes de identificação para a respectiva baixa em carteira, no valor de R$ 4.247 (R$ 6.763 em 2024).

g. Provisão para redução ao valor recuperável

Em 31 de dezembro de 2025 a provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios era de R$ 1.481 (R$ 1.501 em 2024).

Segue movimentação da provisão para redução ao valor recuperável nos exercícios:

	2025	2024
Saldo no início do exercício	1.501	1.501
Reversão de provisão para redução ao valor recuperável	(20)	-
Saldo no final do exercício	1.481	1.501

Em 31 de dezembro de 2025, com base na avaliação realizada pela administração, foi identificada necessidade de reversão de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios conforme apresentado acima.

h. Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

7 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora.

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades e seus Administradores:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (Gestor/Cotista); e
- Banco Bradesco S.A. (Controlador/Custodiante).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

a) Remuneração da administração e gestão

As informações relacionadas à taxa de administração e gestão estão apresentadas na nota explicativa n° 12.

8 Rating

Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a Classe é dispensada da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas da Classe não são avaliadas por empresa de rating.

9 Patrimônio líquido

O patrimônio inicial da Classe, após a primeira emissão de cotas da Classe, é formado por cotas objeto de lote único e indivisível, com preço unitário de emissão, na primeira data de emissão, correspondente a R$ 1.000.

Eventuais emissões de novas séries de cotas da Classe, após a conclusão da primeira emissão, devem ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial.

Na hipótese de emissão de novas cotas, os atuais cotistas não têm direito de preferência na aquisição de tais novas cotas.

10 Emissão e integralizações de cotas

No ato da primeira subscrição de cotas ou quando da aquisição de cotas no mercado secundário, o novo investidor (i) assina o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que é autenticado pela Administradora e (ii) recebe exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de adesão e ciência de risco ("Termo de Adesão"), estar ciente, entre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira, à taxa de administração e ao capitulo um do anexo da Classe, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo da Classe, inclusive dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, podendo ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram o patrimônio da Classe, e (d) da exigência de que todo Cotista deve ser entidade integrante do Grupo Bank of America, sob pena de responsabilização do investidor que infringir o disposto acima.

Quando da apresentação do Termo de Adesão assinado, conforme descrito acima, o novo investidor da Classe deve, necessária e simultaneamente, entregar documentação ao Administrador que comprove a sua qualificação como entidade integrante do Grupo Bank of America, conforme definido no Capítulo Um do Anexo da Classe. A Administradora mantém controle para assegurar que os Cotistas cumpram com o disposto no anexo da Classe, sendo que o não cumprimento de tal dispositivo acarreta a nulidade de toda e qualquer integralização e/ou compra e venda de Cotas de emissão da Classe, sem prejuízo de responsabilização do investidor que infringir o disposto acima.

As cotas representativas do patrimônio inicial são integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo preço de emissão atualizado desde a primeira data de emissão até a data de integralização.

Na hipótese de emissão de quaisquer novas cotas da Classe, tais novas cotas são integralizadas pelo valor disposto no respectivo suplemento.

A integralização das cotas é efetuada por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora ou por meio da integralização de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros.

O valor de cada cota é equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe na data do cálculo, pelo número total de cotas emitidas e em circulação.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não emitiu novas cotas.

11 Distribuição de resultados mediante amortização e/ou resgate de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total e/ou resgate de suas cotas.

A Administradora promove amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, à critério do Gestor da Classe ou dos cotistas da Classe reunidos em Assembleia Especial, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função dos processos de cobrança dos direitos de crédito sejam suficientes para o pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe.

Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de cotas devem abranger todas as cotas da Classe, em benefício de todos os cotistas.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas é efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da cota no dia do respectivo pagamento ou de qualquer outra forma acordada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral para tal finalidade.

Os titulares de cotas da Classe podem receber direitos de crédito e/ou ativos financeiros no resgate de suas cotas.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota no dia do pagamento.

Conforme consulta formal realizada em 04 de junho de 2025, foi deliberado a amortização parcial das cotas de emissão da 10ª série da Classe. Em 05 de junho de 2025 houve amortização das cotas no montante de R$ 500.000.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Classe não amortizou cotas.

12 Encargos da Classe

(a) Taxa de administração

A Administradora cobra a taxa de administração para os serviços de administração, controladoria e escrituração das Cotas equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal, conforme tabela abaixo.

Patrimônio da Classe	Valor mínimo mensal (R$)
Até 40 milhões	R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)
De 40 a 50 milhões	R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)
De 50 a 80 milhões	R$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais)
Acima de 80 milhões	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Ao Gestor é devida remuneração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a título de taxa de gestão.

À taxa de administração será acrescida uma parcela fixa, a ser paga mensalmente à Administradora, no valor de R$ 2.822,35 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), a qual deve ser corrigida anualmente, a contar do dia 03/02/2016 pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, será atualizado pela variação do IPC.

Os valores expressos em reais mencionados acima são atualizados a cada período de 12 meses, contado do início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, será atualizado pela variação do IPC.

A taxa de administração variável é calculada e apropriada por dia útil, incluindo os tributos incidentes, a partir da efetiva data da contratação dos referidos prestadores de serviços até os respectivos vencimentos das notas, data em que será realizado o pagamento.

Os percentuais acima calculados sobre o valor diário do patrimônio líquido da Classe do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear e informada mensalmente ao Custodiante e o pagamento é realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa de taxa de administração foi de R$ 13.108 sendo representada por R$ 865 de administração, R$ 4.926 de gestão, R$ 12 de escrituração de cotas e R$ 7.305 de controladoria (R$ 13.124 em 2024, sendo representada por R$ 813 de administração, R$ 5.252 de gestão, R$ 12 de escrituração de cotas e R$ 7.047 de controladoria) e estão registradas em "Demais despesas - Taxa de Administração", "Demais despesas - Taxa de Gestão", "Demais despesas - Taxa de Controladoria" e "Demais despesas - Despesas Diversas".

(b) Taxa de custódia

O custodiante cobra a taxa de custódia de equivalente a 0,30% ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de mensal, conforme tabela abaixo, acrescida de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Patrimônio da Classe	Valor mínimo mensal (Em R$)
Até 40 milhões	R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)
De 40 a 50 milhões	R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)
De 50 a 80 milhões	R$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais)
Acima de 80 milhões	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

A taxa de custódia é paga pela Classe mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

A taxa de custódia estabelecida acima pode, a critério do Custodiante, ser acrescida de uma taxa de custódia variável de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por ano, com a finalidade de custear despesas efetivamente incorridas pelo Custodiante para salvaguarda dos documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira ou que este pretenda adquirir ("Taxa de Custódia Variável").

A taxa de custódia variável é calculada e apropriada por dia útil, incluindo os tributos incidentes, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s), data em que será realizado o pagamento.

Quando da utilização pelo Custodiante, da taxa de custódia variável conforme estabelecida no acima, este reportará o fato ao Gestor, por qualquer meio de comunicação valido conforme os dispositivos do regulamento. Quando do recebimento da notificação do Custodiante, o Gestor em até 3 (três) dias úteis, deve manifestar sua concordância com a realização do pagamento ou eventuais inconsistências na cobrança pelos prestadores de serviços (Concordância Expressa), sendo que decorrido o prazo e não havendo qualquer manifestação por parte do Gestor, considerar-se-á a sua concordância tácita quanto à utilização da taxa de custódia variável (Concordância Tácita). Havendo concordância tácita ou concordância expressa do Gestor, o Custodiante estará plenamente autorizado a utilizar a Taxa de Custódia Variável para pagamento dos prestadores de serviços.

Os serviços de custódia foram prestados pelo Banco Bradesco S.A. e, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 as despesas totalizaram R$ 8.093 (R$ 7.879 em 2024) e estão registradas em "Demais Despesas – Auditoria e Custódia".

13 Passivos contingentes

A Classe possui contingências cíveis classificadas como perda provável pelos assessores jurídicos contratados pela Classe, decorrentes de ações judiciais movidas pelos devedores da Classe no montante de R$ 3.331 (R$ 5.231 em 2024) registrado da "Demonstração da posição financeira – Valores a pagar – Provisão para contingências". Para fazer face à probabilidade de perda foi constituída provisão para contingências.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a Classe reverteu o saldo de passivo contingente no valor de R$ 1.900 registrado na "Demonstração do resultado – Demais receitas - Reversão de passivo contingente" (constituição de R$ 510 em 2024, registrado na "Demonstração do resultado – Demais despesas - Constituição de passivo contingente").

A Classe possui contingências cíveis classificadas como perda possível na opinião dos assessores jurídicos, decorrentes de ações judiciais movidas pelos devedores no valor de R$ 6.246 (R$ 5.193 em 2024) e que não são reconhecidas contabilmente, conforme previsto na legislação aplicável.

14 Despesas de cobrança extrajudicial e assessoria jurídica

As contas de despesas de cobrança extrajudicial e assessoria jurídica referem-se aos serviços de cobrança e consultoria relativos à administração financeira, cobrança judicial, recebimento e recuperação referente aos Direitos Creditórios, prestados pela empresa AMC do Brasil (Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.) e também inclui os advogados mencionados na Nota n° 5. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 as despesas de cobrança extrajudicial e assessoria jurídica totalizaram R$ 23.103 (R$ 22.771 em 2024).

15 Evolução do valor da cota e rentabilidade

	Valor da cota - R$		Rentabilidade (%)	
Cotas	2025	2024	2025	2024
Série X	1.991.745,998482	1.977.404,939997	21,40	21,15

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos.

16 Gerenciamento de riscos

Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe, deve considerar os fatores de risco descritos a seguir:

(i) Dos riscos de crédito dos direitos de crédito

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(b) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

(ii) Dos Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros Dos riscos de crédito dos direitos de crédito

(a) A Classe tem por objetivo adquirir carteiras variadas de Direitos de Crédito, vencidos e não pagos, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Prestadores de Serviços de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, bem como a Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. A Classe sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito e do eventual não cumprimento, pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos de Crédito sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança.

(b) Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe (vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade de a Classe adquirir Direitos de Crédito que não tenham suporte completo de Documentos Comprobatórios de Crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome da Classe. Neste caso, a Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Prestadores de Serviços de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas da Classe.

(iii) Dos riscos relativos à aquisição de direitos de crédito originados de precatórios judiciais

(a) Inadimplência das entidades de Direito Público ou não existência de coobrigação ou garantia pela solvência dos Direitos de Crédito
Os Direitos de Crédito deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente, conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela EC nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos de Crédito depende do adimplemento da entidade de direito do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos de Crédito, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízo para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(b) Risco de não inclusão dos Direitos de Crédito no orçamento da entidade de Direito Público
De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Direitos de Crédito, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade no pagamento dos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízo para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(c) Possibilidade de alteração na forma de pagamento
Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da EC nº 30/00, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos Estados relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, inclusive dos Direitos de Crédito. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos de Crédito poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(d) Risco de pagamento antecipado

De acordo com o artigo 78 do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00, o pagamento de precatórios deve ser realizado em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. No entanto, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(e) Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a EC nº 30/00

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) move perante o Supremo Tribunal Federal ("STF") a Ação Direita de Inconstitucionalidade ("ADIN") nº 2356, por meio da qual é questionado o artigo 78, caput e §§1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00. A ADIN foi distribuída ao Ministro Néri da Silveira, em 28 de novembro de 2000. Em 18 de fevereiro de 2002, foi proferido voto pelo Ministro Relator, deferindo pedido de liminar para suspender, até o final do julgamento da ADIN, a eficácia do artigo 2º da EC nº 30/00, que introduziu o artigo 78 do ADCT. Na mesma data, foi pedida vista pela Ministra Ellen Gracie. Em 2 de setembro de 2004, foi proferido voto da Ministra Ellen Gracie, que deu pela supressão da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no caput do artigo 78 do ADCT. Na mesma data, o Ministro Carlos Britto proferiu voto acompanhando integralmente o voto do Relator e os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau negaram o pedido de liminar. Foi pedida vista pelo Ministro Cezar Peluso. Os autos encontram-se no gabinete do Ministro Cezar Peluso desde 6 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o artigo 78 do ADCT, os precatórios, incluindo os Direitos de Crédito, poderão eventualmente ter que ser pagos de uma só vez, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

(f) Emenda Constitucional ("EC") nº 62, de 2009 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADIs") nº 4357 e nº 4425. A Emenda Constitucional nº 62 de 2009 (EC nº 62/09), instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios estaduais e municipais.

Com a promulgação da EC nº 62/09, houve a determinação de que, a partir do início de 2010, deveria ser aplicada a Taxa Referencial ("TR"), acrescida de juros de 6% ao ano. Porém, o Plenário do STF, por maioria, julgou parcialmente procedentes as ADIs nº 4357 e nº 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da EC 62/09 que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios estaduais e municipais. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que instituiu regras gerais para precatórios, e integralmente inconstitucional o artigo 97 do ADCT, que criou o regime especial de pagamento.com julgamento das ADIs nºs 4.357 e 4.425, foi estabelecida a utilização da TR até o dia 25 de março de 2015 e, dessa data em diante, decidiu-se pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial ("IPCA-E"), acrescido de juros de 6% ao ano. Tal decisão foi objeto de recursos, os quais ainda estão pendentes de julgamento pelo STF. Em 20 de setembro de 2017, no julgamento do Recurso Extraordinário ("RE") nº 870.947/SE, o STF decidiu pela aplicação exclusiva do IPCA-E para fins de atualização monetária de créditos decorrentes de precatórios e condenações contra a Fazenda Pública, acrescido de juros de mora de 6% ao ano. Houve a oposição de 4 (quatro) embargos de declaração contra o acórdão proferido no julgamento do RE nº 870.947/SE, versando sobre a possibilidade de modulação dos efeitos do acórdão proferido no julgamento do RE. Tais embargos de declaração foram

rejeitados pelo STF em 3 de outubro de 2019, não tendo sido modulados os efeitos do acórdão que julgou o RE nº 870.947/SE E.

(g) EC nº 94 de 15 de dezembro de 2016

A EC nº 94/16 em 15 de dezembro de 2016, conferiu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal e determinou que os precatórios pendentes de pagamento até 25 de março de 2015 poderão ser pagos até 31 de dezembro de 2020. Na sequência, a EC nº 99/17 determinou que o pagamento dos precatórios pendentes deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

(h) EC nº 109 de 15 de março de 2021 e as ADIs nº 6804 e nº 6805

Por força da EC nº 109/2021, o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante alteração do artigo 101 do ADCT, foi alterado novamente, de modo a prorrogar, até 31 de dezembro de 2029, o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como alterando o índice de atualização para o IPCA-E, ou por outro índice que viesse a substituí-lo. A ADI nº 6804 foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil objetivando a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF do artigo 2º da EC nº 109 que a altera o artigo 101, caput do ADCT, o qual posterga o prazo de pagamento dos precatórios devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e institui nova moratória. Ademais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil também ajuizou a ADI nº 6805, em face do artigo 2º da EC 109/2021, na parte em que revoga o §4º do artigo 101 do ADCT e, consequentemente, revoga linha de crédito especial concedido pela União aos entes políticos devedores, pelos fundamentos a seguir aduzidos. As ADIs nº 6804 e nº 6805 ainda se encontram pendentes de julgamento pelo STF.

(i) EC nº 113 de 8 de dezembro de 2021 e a ADI nº 7047

A EC nº 113 de 2021 estabeleceu o novo regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante alteração do artigo 101 do ADCT, de modo a prorrogar, até 31 de dezembro de 2029, o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como alterando o índice de atualização para a SELIC. O Plenário do STF, por maioria, julgou parcialmente procedente a ADI nº 7047 para declarar a inconstitucionalidade dos artigos. 100, § 9º, da Constituição Federal, e 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo artigo 1º da EC nº 113/21, bem como determinou que a interpretação seja dada conforme a Constituição Federal ao artigo 100, § 11, da Constituição Federal.

(j) EC nº 114 de 16 de dezembro de 2021

A EC nº 114 de 2021 estabeleceu o novo regime especial de pagamento de precatórios para Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante alteração do artigo 107-A do ADCT, estabelecendo limite para cada exercício financeiro, até o fim de 2026, na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do artigo 107 deste ADCT. A EC nº 114 de 2021 também estabeleceu que o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa permanente de transferência de renda e à seguridade social, nos termos do artigo 194, ambos da Constituição Federal. A ADI nº 7064 ajuizada para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da EC nº 113/21 e EC nº 114/21, deu interpretação conforme a Constituição ao caput do artigo 107-A do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 114/2021 para que seus efeitos somente operem para o exercício de 2022. O Plenário do STF, por maioria, julgou parcialmente procedente a ADI nº 7064 para declarar a inconstitucionalidade, com supressão de texto, dos incisos II e III do artigo 107-A do ADCT, assim como declarou a inconstitucionalidade por arrastamento dos §§ 3º, 5º e 6º do mesmo artigo 107-A e declarou a inconstitucionalidade do artigo 6º da EC nº 114/2021, bem como dos artigos 100, § 9º, da Constituição Federal, e 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo artigo 1º da EC 113/21. A ADI nº 7064 também deu a interpretação conforme ao artigo 100, §11, da Constituição Federal, com redação da EC nº 113/21, para excluir a expressão com auto aplicabilidade para a União de seu texto e deferiu o pedido para abertura de créditos extraordinários para quitação dos precatórios expedidos para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo artigo 107-A do ADCT, deduzidas as dotações orçamentárias já previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, desde que presentes os requisitos constitucionais da imprevisibilidade e urgência previstos no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, e sendo possível a edição de medida provisória para o pagamento ainda no exercício corrente.

(iv) Dos riscos de crédito dos ativos financeiros

(a) Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

(b) A Classe pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(v) Dos riscos de liquidez

(a) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituída na forma de regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(b) O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(vi) Dos riscos provenientes do uso de derivativos
A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(vii) Dos riscos de descontinuidade

(a) O Anexo da Classe estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas pode optar pela liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(b) Risco de dissidência de cotistas. É assegurado aos cotistas detentores de Cotas o resgate antecipado de suas Cotas, caso a assembleia geral de cotistas delibere por não liquidar a Classe e. conforme o caso, o Fundo no caso de ocorrência de Evento de Liquidação, nos termos do item 14.1.4. Não é possível assegurar que a Classe possuirá recursos para manter o cronograma de amortização e resgate das Cotas caso tenha de proceder ao resgate de Cotas de titularidade de cotistas dissidentes.

(viii) Outros Riscos

(a) A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(b) A Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe, hipótese em que os Cotistas serão convocados pelo Administrador para realizar aportes adicionais de recursos na Classe.

(c) A Administradora e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades como administradores e gestores de recursos de terceiros, existe o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Administrador e/ou o Gestor e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

(d) Nas aquisições de precatórios judiciais ou de ações judiciais em curso. Enquanto não houver substituição do Cedente pela Classe nos autos dos precatórios judiciais ou das ações judiciais, haverá risco de intervenções de terceiros, supervenientes à cessão, por razões que envolvam exclusivamente o Cedente, que para todos os fins se encontre ainda como parte processual, e que poderão comprometer o crédito cedido à Classe imputando-lhe constrições que impossibilitem o seu levantamento.

(e) Nas aquisições de precatórios judiciais ou de ações judiciais em curso, enquanto não for deferida a substituição do Cedente pela Classe no polo ativo dos autos dos precatórios judiciais ou de ações judiciais ou não ocorrer a inclusão da Classe no polo ativo de tais processos, haverá risco de que o pagamento ou levantamento dos valores devidos em decorrência dos precatórios judiciais ou das ações judiciais sejam realizados em nome do Cedente dos Direitos de Crédito, ao invés da Classe.

(f) Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos no item 10.2.1 e seguintes do Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias Gerais, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

(g) Risco de Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo podem afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

(h) Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe pode, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(i) Os Cotistas podem, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, estarão os Cotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no Anexo

(j) Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

(k) A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices podem afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, o Anexo e os Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos

17 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira da Classe, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do amortização:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II – 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV – 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor da amortização, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e a amortização de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para as amortizações efetuadas a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

18 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações da Classe aos cotistas é realizada por meio de correspondência eletrônica.

19 Custódia da carteira de ativos financeiros

As debêntures e as ações estão custodiadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, os documentos comprobatórios dos direitos creditórios, quando aplicável, são custodiados pela Administradora, ou por terceiros por ela contratados, e o controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido, ou de terceiros por ele contratados.

20 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar os serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controle de ativos e passivos relativos a Classe, de acordo com as normas legais e regulamentares.

21 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não observou a contratação de serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., relacionados a esta Classe por ela administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22 Alterações estatutárias

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de novembro de 2024, foram deliberadas as seguintes matérias: (i) adaptação do regulamento do Fundo às adaptações da Resolução CVM 175 e a realização de ajustes adicionais conforme itens a seguir, (ii) A alteração da denominação do Fundo para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG – Brasil Multicarteira", (iii) reestruturação da documentação atual do Fundo, principalmente o seu Regulamento, de forma que o Regulamento passa a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento, (iv) ratificação da Administradora e do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. como prestadores de serviços essenciais, sendo assim, não há mais a contratação do Gestor pelo Administrador em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, (v) atribuição da denominação da Classe como: Classe Única de Investimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira, (vi) ratificação da responsabilidade ilimitada dos Cotistas, (vii) nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério do Administrador e do Gestor: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela - ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído, (viii) A adequação das obrigações e das vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais e do Banco Bradesco S.A., ao previsto na Resolução CVM 175, inclusive em relação aos procedimentos de verificação do lastro dos Direitos de Crédito, que passaram a ser realizados pelo Gestor ou pelo prestador de serviços por ele contratado, de forma individualizada e integral, conforme disposto no Regulamento, (ix) inclusão das regras e procedimentos para a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, (x) adequação da política de investimento da Classe, (xi) inclusão de fatores de riscos relacionados ou advindos da Resolução CVM 175, (xii) atualização das matérias de competência privativa da assembleia de cotistas e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da assembleia de cotistas, (xiii) inclusão de novas disposições em relação à liquidação da Classe por assembleia de cotistas, sem prejuízo da liquidação da Classe por eventos de

liquidação (conforme definidos no Regulamento), de forma que foram criadas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175, (xiv) atualização dos encargos da Classe e do Fundo e (xv) inclusão do modelo do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada para fins da sua adequação à Resolução CVM 175. As alterações entraram em vigor em 28 de novembro de 2024.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de julho de 2024, foram deliberadas as seguintes matérias: (i) A aquisição, pelo Fundo, dos direitos sobre os créditos quirografários em face da Enseada Indústria Naval S.A ("Enseada") e da Enseada Indústria Naval Participações S.A ("Enseada Participações", em conjunto com Enseada, "Devedores") reconhecidos em processo de recuperação judicial, em trâmite perante Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ ("Recuperação Judicial") e (ii) contratação dos advogados de Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados de São Paulo para a elaboração e negociação do Contrato de Cessão com os Cedentes, bem como representar o Fundo nos autos do Processo de Recuperação Judicial e quaisquer outros processos judiciais ou administrativos relacionados aos Direitos Creditórios.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de abril de 2024 considerando o desenquadramento do Fundo por período superior ao prazo para reenquadramento, foi deliberada a prorrogação do prazo para reenquadramento da alocação mínima em direitos creditórios do Fundo pelo prazo de até 90 dias.

Conforme Instrumento Particular de Conclusão da Consulta Formal realizado em 6 de fevereiro de 2024, foram deliberadas as seguintes matérias: (i) CCB nº 000050002698300, conforme aditada; (ii) Contrato de Financiamento BNDES nº 102915050000700, conforme aditado; (iii) Contrato de Financiamento BNDES nº 102916030001400, conforme aditado; (iv) Contrato de Financiamento BNDES nº 102916120002300, conforme aditado; (v) Credit Line Agreement nº ITANY03510/1, conforme aditado e (vi) Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE790518, conforme aditado ("Direitos Creditórios") emitidas por WHB Automotive S.A. Recuperação Judicial, (a "Devedora"), de titularidade do Itaú Unibanco S.A., ("Cedente"). A aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração de um Instrumento Particular de Cessão de Créditos, sem Coobrigação, Direitos, Obrigações e Outras Avenças a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo ("Contrato de Cessão"). Em contraprestação à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente, o preço único líquido, certo e ajustado no valor total de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e (ii) a contratação dos Advogados de Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados de São Paulo, para representar o Fundo nos autos da recuperação judicial e em outras ações judiciais movidas pelo Cedente contra a Devedora e Garantidores/Devedores Solidários.

23 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira